



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 098/2018)

LEI Nº. 3.127 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Súmula: Altera a Lei Municipal. 2.194/2011 e dá outras providências.

*A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:*

***Art. 1º** Ficam alterados os artigos 15, 31 e 32, da Lei Municipal 2.194/2011, que trata da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Andirá, passando a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 15. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

Art. 31.

(...)

e) Vice-Presidente.

§ 1º. O Diretor-Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, dentre pessoas qualificadas para as funções, sendo obrigatoriamente escolhidos dentre os segurados ativos do FUNPESPA, com no mínimo 04 anos de serviço público, com graduação em nível superior, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por uma vez, não podendo ser destituído “ad nutum”, salvo a hipótese de condenação criminal transitada em julgado por crime contra a Administração Pública ou perda da qualidade de participante.

§ 2º. O Diretor-Presidente, bem como o Vice-Presidente, deverão, no momento de suas candidaturas, apresentarem comprovante de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do Artigo 2º da Portaria nº 155/2008, do Ministério da Previdência Social.

(...)

Art. 32.

(...)

e) Ao Vice-Presidente competem as ações listadas nos incisos de I a X, do artigo anterior, quando da ausência o Presidente, durante período de férias, licença ou viagem a serviço do FUNPESPA, bem como substituí-lo em caso de falecimento ou destituição nas hipóteses de condenação criminal transitada em julgado por crime contra a Administração Pública ou perda da qualidade de participante.

(...)

§ 4º. O Vice-Presidente somente fará jus à gratificação quando estiver investido na função de representante do FUNPESPA, nos termos do disposto no art. 32, alínea b, desta lei.

§ 5º. O Vice-Presidente poderá ser ocupante de função de outra Diretoria do FUNPESPA, todavia, quando estiver substituindo o Presidente receberá somente a gratificação proveniente desta ocupação, sendo vedada a acumulação de gratificações. ”

Art. 2º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º *Ficam revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em **30 de outubro de 2018**, 75º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal